



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta a Política de Extensão Universitária d
Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (Consea) da Fundação Universidade Federal de Rondônia(Unir), no uso de suas atribuições e considerando:

- O Estatuto e o Regimento Geral da Unir;
- O Plano de Desenvolvimento Institucional da Unir (2019-2023);
- A Política Nacional de Extensão Universitária discutida e pactuada pelas instituições públicas de ensino superior reunidas no Fórum de Extensão de Pró-Reitores de Extensão;
- O disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- A Resolução nº 007/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018;
- Parecer 2324/CPE, do conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano;
- Deliberação na 106ª sessão da CPE, em 29-11-2018;
- Deliberação na 97ª sessão Plenária, em 13-12-2018;
- Parecer 1/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR;
- Deliberação na 101ª sessão Plenária, em 27-08-2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas que regulamentam as atividades de extensão no âmbito da Unir.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º As atividades de extensão constituem-se em um processo educativo, social, cultural, tecnológico e científico, articuladas com o ensino e a pesquisa, porém registradas, para fins de produção acadêmica, de forma distinta, devendo envolver diretamente a comunidade externa à Universidade.

§ 1º Os programas de extensão serão formulados na Unidade do proponente, podendo ser configurados de iniciativa da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/Procea ou das outras Unidades da Unir.

§ 2º A colaboração ou envolvimento de outras instituições em propostas extensionistas implica a necessidade de apresentação de termo de concordância ou que haja acordo de cooperação entre os partícipes.

Art. 3º As atividades extensionistas devem estar caracterizadas dentro das seguintes modalidades:

I - Programas: conjunto articulado de pelo menos duas atividades de extensão, integrados com a pesquisa e o ensino, orientados para um objetivo comum, com previsão de realização de pelo menos dois anos, ou com caráter permanente, sem delimitação de prazo de finalização.

II - Projetos: ações processuais e contínuas, com objetivos específicos e prazos determinados, podendo estar articulados ou não a um Programa.

III - Cursos ou oficinas: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejados de modo sistemático, não devendo ser confundidos ou equiparados com disciplinas ou outras atividades de ensino.

IV - Eventos: ações que implicam a exibição pública de conteúdo ou produtos culturais, artísticos, esportivos, científicos e tecnológicos, como seminários, simpósios, conferências etc.

V - Prestações de serviço: oferta de atendimentos ou assistência à comunidade decorrente de saberes constituídos, cujas ações devem ser distintas às disciplinas práticas ou às atividades de estágios curriculares/extracurriculares.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 4º As propostas de atividades extensionistas devem ser aprovadas no conselho da unidade de lotação do(a) coordenador(a) principal, comprovando-se pela ata da reunião ou declaração da chefia imediata.

Parágrafo único. Depois de aprovadas pelo Conselho competente, as propostas devem ser encaminhadas à Procea, que executará os procedimentos previstos nesta Resolução e demais normativas pertinentes.

Art. 5º A apresentação de propostas constitui-se demanda de fluxo contínuo, apresentadas mediante cadastro próprio, definido pela Procea, a qual terá a responsabilidade de manter atualizados, em sua página na internet, os modelos de formulários a serem preenchidos pelos proponentes e outras informações necessárias, como a classificação das áreas temáticas e as normas regulamentadoras que precisam ser observadas pelos envolvidos.

§ 1º Os procedimentos de formalização, tramitação, avaliação e outros assemelhados, referentes ao registro de ações de extensão, previstos nesta Resolução, serão realizados em formato eletrônico, conforme determinação da Procea, em consonância com as ferramentas tecnológicas institucionais disponíveis.

Art. 6º As propostas deverão conter, dentro de um plano de trabalho, as seguintes informações:

I - Descrição da área temática, objetivos e justificativa.

II - Descrição e quantificação aproximada do público-alvo.

III – Descrição metodológica da ação, destacando os procedimentos a serem adotados, instrumentos e outros recursos necessários.

IV - Sistema de avaliação, caso necessário.

V - Descrição da equipe coordenadora, participantes e parceiros, descrevendo a função e a carga horária de cada membro.

VI - Resultados e/ou produtos esperados.

VII – Referências, se necessário.

VIII – Cronograma de execução, detalhando a carga-horária destinada ao público-alvo.

IX – Anexos e apêndices, nos quais incluem-se a Carta de Aceite de todos os membros da equipe, Termo de Adesão voluntária de membros externos à Unir, Termo de Concordância de outras instituições parceiras, Carta de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisas (quando implicar esse tipo de procedimento), bem como outros documentos pertinentes à proposta.

Parágrafo único. Os produtos são caracterizados por livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais, relatórios, materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, jogos, modelos didáticos, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas, dentre outros.

Art. 7º As atividades executadas a distância deverão ser oferecidas mediante garantia de material disponível, bem como a descrição detalhada dos meios a serem utilizados, rotina de acesso e formas de contato para saneamento de dúvidas do público-alvo, inclusive com alternativas presenciais.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE

Art. 8º Cada proposta deverá ter um(a) coordenador(a), que será diretamente responsável (acadêmica e administrativamente) pelas ações desenvolvidas, inclusive pelos relatórios e pela prestação de contas (se for o caso), sendo facultada a presença de coordenadores(as) adjuntos(as), que responderão, solidariamente, pela proposição.

§ 1º Na eventual ausência dos membros da equipe coordenadora, mencionada no caput deste artigo, responderá pela proposta o/a servidor/a, membro da equipe, que for mais antigo na instituição e, solidariamente, o chefe da Unidade de vinculação da ação.

§ 2º Havendo mudança na coordenação, a proposta permanecerá sob a responsabilidade da unidade que a aprovou originalmente, inclusive para a avaliação dos relatórios, independente da unidade de vinculação da nova coordenação.

Art. 9º Docentes, técnicos-administrativos e discentes da Unir poderão, salvo restrições previstas em Lei, ser coordenadores de atividades de extensão, devendo demonstrar, no Plano de Trabalho, que possuem conhecimento para executar a proposta.

§ 1º Membros da equipe de coordenação de Programas de Extensão também poderão exercer função semelhante em outras ações vinculadas à mesma proposta.

§ 2º Discentes poderão compor a equipe de coordenação, desde que ela conte com pelo menos um(a) docente ou servidor(a) técnico(a) da Unir, que será responsável pela institucionalização da ação.

§ 3º Nos casos descritos no parágrafo anterior, a proposta ficará sob a responsabilidade institucional da unidade de lotação do docente ou do técnico-administrativo.

Art. 10. A participação de servidores técnicos como membros da equipe de propostas extensionistas, inclusive na coordenação, deverá ser precedida de declaração da chefia imediata, de que tal atividade não interferirá nas responsabilidades laborais relacionadas à função que desempenha naquela Unidade.

Parágrafo único. Caso a proposta seja coordenada por dois servidores técnicos que não estejam lotados em nenhum departamento acadêmico, deverá ser analisada pela Câmara de Pesquisa e Extensão/CPE do Consea. Contudo, se um deles estiver lotado num departamento acadêmico, a proposta deverá ser analisada pelo conselho daquela Unidade.

Art. 11. É vedada a participação, como membro ou coordenador de propostas extensionistas, docentes, servidores técnicos ou estudantes com pendências de aprovação de relatórios pela Procea.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EXTENSÃO

Art. 12. As atividades de extensão deverão ser acompanhadas pela Procea, com apoio do Comitê Assessor de Extensão (Caex), incluindo apreciação das propostas e dos relatórios, bem como certificação dos membros da equipe e do público-alvo.

§ 1º O Comitê Assessor de Extensão será constituído mediante chamada pública realizada pela Procea, com a possibilidade de participação de todos os segmentos da comunidade universitária e representantes externos à Unir, cuja função é auxiliar na avaliação das atividades extensionistas.

§ 2º A composição, atribuições, critérios de seleção e tempo de mandato do Comitê Assessor serão definidos pela Procea em Edital.

Art. 13. As modalidades de extensão deverão obedecer aos seguintes prazos para a apresentação de relatórios:

I - Programas: relatório parcial a cada 12 meses e relatório final até 45 dias depois da conclusão e finalização.

II - Projetos e prestação de serviços: até trinta dias depois da conclusão das atividades previstas, ou a cada seis meses, caso a proposta tenha cronograma superior a um ano.

III - Cursos/oficinas e eventos: trinta dias após a conclusão da atividade prevista no cronograma.

§ 1º Os relatórios, conforme descritos nos incisos citados neste artigo, deverão ser encaminhados ao Conselho da Unidade responsável pela proposta e, após aprovação, deverão ser encaminhados à Procea, em até cinco dias úteis.

§ 2º Caso não ocorra o cumprimento do disposto neste artigo, ensejará o cancelamento do registro da ação e os coordenadores ficarão impossibilitados de submissão de novas propostas pelo prazo de um ano, a contar da data de aprovação, pela Procea, do relatório pendente.

§ 3º Eventual prorrogação do prazo de execução das propostas deverá ser justificada e apreciada pelo Conselho de Departamento.

§ 4º As ações encerradas antes do prazo previsto ou canceladas, deverão ser apreciadas pela unidade proponente, mediante a apresentação de relatório ou comunicado do cancelamento, devendo ser encaminhado à Procea para conhecimento e providências.

§ 5º Programas, cujas atividades previstas em seu plano anual não sejam executadas durante o prazo de 12 meses, serão suspensos pela Procea, tendo sua reativação dependente da apresentação de relatório circunstanciado e requerimento com as devidas justificativas.

§ 6º Programas, cujas atividades previstas em seu plano anual não sejam executadas durante o prazo de 24 meses, serão extintos pela Procea, e seus coordenadores deverão apresentar relatório final num prazo de 45 dias.

Art. 14. Servidores e discentes vinculados a propostas extensionistas que sejam contempladas com recursos do programa de fomento à extensão e cultura deverão participar dos eventos extensionistas promovidos ou apoiados pela Procea, salvo impedimento por força maior.

Parágrafo único. O eventual impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser previamente comunicado, por escrito, à Procea.

CAPÍTULO V RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 15 As ações de extensão universitária são desenvolvidas com recursos humanos da instituição e de outras organizações da comunidade, ou instituições parceiras, públicas ou privadas.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo podem ser desenvolvidas por meio de bolsas distribuídas aos discentes, por editais internos, recursos externos ou por participação voluntária.

§ 2º A percepção de bolsas ou outras formas de remuneração por parte de docentes, providas de recursos externos à Unir, deverá estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 16 O suporte financeiro para as ações de extensão pode ser oriundo de dotações orçamentárias da Unir ou de recursos provenientes de órgãos financiadores externos, devendo esta informação constar no projeto.

Art. 17 A captação dos recursos financeiros para viabilizar as atividades de extensão deverá obedecer à legislação vigente e é de responsabilidade da equipe coordenadora.

Art. 18 Os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros, captados por meio de projetos de ações de extensão, serão incorporados ao patrimônio da Unir.

CAPÍTULO VI CERTIFICAÇÃO

Art. 19 A certificação das ações de extensão está condicionada à validação dos relatórios pela Procea ou pelo Comitê Assessor, conforme a modalidade.

§ 1º A certificação dos membros da equipe será feita pela Procea, devendo mencionar a função desenvolvida, a carga horária dedicada e a condição de participante como servidor da Unir, estudante ou colaborador externo.

§ 2º A certificação de participação em atividades como cursos, oficinas e eventos será de responsabilidade do coordenador da proposta e do chefe da unidade acadêmica responsável pela ação, devendo observar a comprovação de pelo menos 75% de presença na atividade e mencionar a modalidade de extensão, nome dos profissionais, instituições/setores envolvidos e a carga-horária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os proponentes devem providenciar ou assegurar a logística necessária para a execução da proposta, bem como comprovar a viabilidade quando apresentá-la para a avaliação dos setores competentes.

Art. 21 Em todos os materiais produzidos ou adquiridos com recursos da Unir deverão constar seu logotipo, bem como registrar o apoio ou financiamento das Unidades Gestoras de Recursos (UGR) ou de outros órgãos internos ou externos, caso ocorra.

Art. 22 Os casos omissos serão analisados pela Procea ou pelo Comitê Assessor e, se necessário, serão encaminhados à CPE/Consea para deliberação.

Art. 23 Os recursos de decisões relacionadas a esta Resolução obedecerão às normativas do Regimento Geral da Unir.

Art. 24 Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 226/Consea, de 17 de dezembro de 2009.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 06/09/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218848** e o código CRC **D1A53A68**.